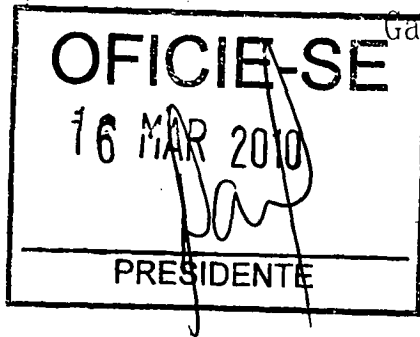




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni



INDICAÇÃO nº.

09 - IND
09- 00638/2010

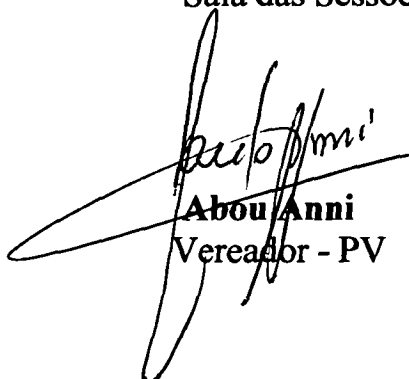
INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor José Serra, no sentido de que lhe seja sugerida, como medida de relevante interesse público, a alteração do Decreto nº. 53.352, de 26 de agosto de 2008, que disciplina a dispensa e a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no caso de furto ou roubo no Estado de São Paulo e dá outras providências, a fim de nele se incluir a restituição para os casos de sinistros com perda total do veículo automotor.

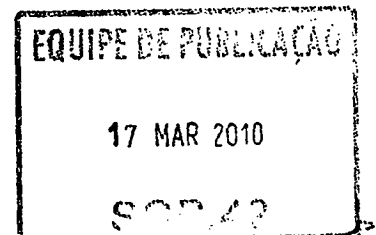
Nesse sentido, mister se faz ponderar que no caso de sinistro com perda total do veículo automotor, o proprietário também perde a posse direta do bem, tal qual como ocorre nos casos do furto e roubo. Todavia, no caso de sinistro com perda total, é certo que o proprietário do veículo jamais terá a esperança de reavê-lo.

Assim, por haver similaridade entre as aludidas hipóteses, forçoso se faz alterar o Decreto Estadual nº. 53.352/2008, a fim de incluir o sinistro com perda total do veículo automotor, no rol das causas de dispensa e restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Por ser medida exclusiva da competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, apresenta-se a presente indicação e aguarda-se pelo acolhimento.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010.


Abou Anni
Vereador - PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID _____

IND 0638/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando-lhe, como medida de relevante interesse público, a alteração do Decreto nº 53.352, de 26 de agosto de 2008, que disciplina a dispensa e a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no caso de furto ou roubo no Estado de São Paulo e dá outras providências, a fim de nele incluir a restituição para os casos de sinistros com perda total do veículo automotor. Nesse sentido, mister se faz ponderar que no caso de sinistro com perda total do veículo automotor, o proprietário também perde a posse direta do bem, tal qual como ocorre nos casos do furto ou roubo. Todavia, no caso de sinistro com perda total, é certo que o proprietário do veículo jamais terá a esperança de reavê-lo. Assim, por haver similaridade entre as aludidas hipóteses, forçoso se faz alterar o Decreto Estadual nº 53.352/2008, a fim de incluir o sinistro com perda total do veículo automotor no rol das causas de dispensa e restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Por ser medida exclusiva da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

competência do Poder Executivo Estadual, apresenta-se a presente
indicação e aguarda-se pelo acolhimento. Sala das Sessões, 16 de março de
2010. (a) ~~ABO~~ ANNI. OFICIE-SE, 16-03-2010. (a) Dalton Silvano." Eu,

~~CLAUDIO H. L. LINHARES~~
Assistente Parlamentar

, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 18 de
março de 2010. Confere: MEIRE KARRALLA
Assistente Parlamentar . Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo ,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 0791/2010

São Paulo, 23 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumpre-me encaminhar a Vossa
Excelência cópia autêntica da Indicação IND 0638/2010, de
iniciativa do Vereador Abou Anni.

Na oportunidade, renovo a Vossa
Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Serra,
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.
JCSS/mk.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar – São Paulo - SP

São Paulo, 12 de maio de 2010.

OFÍCIO CAT-G nº 76/2010

Ref.: ICMS

15 - DOCREC
15- 02098/2010

Prezado Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

1. Em resposta ao ofício OF. SGP-23 nº 0791/2010, de 23 de março de 2010, com cópia da Indicação IND 0638/2010, de iniciativa do Vereador Abou Anni, temos a informar que:

1.1. O pleito solicitou a alteração do Decreto nº 53.352, de 26 de agosto de 2008, que disciplina a dispensa e a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no caso de furto ou roubo no Estado de São Paulo, a fim de incluir a hipótese de restituição para os casos de sinistros com perda total do veículo automotor.

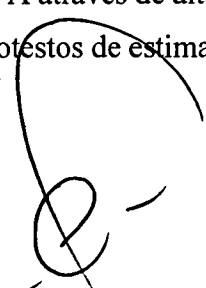
1.2. Observa-se que a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do IPVA não faz previsão de tal hipótese de restituição.

1.3. O art. 14, da Lei 13.296/08, estabelece que haverá dispensa de pagamento do imposto na hipótese de privação dos direitos de propriedade do veículo apenas nos casos de furto ou roubo no território do Estado de São Paulo.

1.4. Dado que a competência do decreto se limita à regulamentação da lei, é necessário que seja feita a alteração da Lei nº 13.296/08 por meio do devido processo legislativo, não sendo possível a inclusão de nova hipótese de restituição do IPVA através de alteração de decreto.

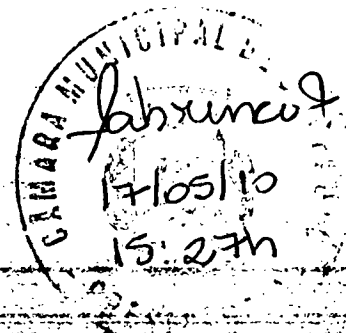
2. Aproveitamos o ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OSVALDO SANTOS DE CARVALHO
Coordenador Adjunto

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista
São Paulo - SP - CEP 01319-900

NAK



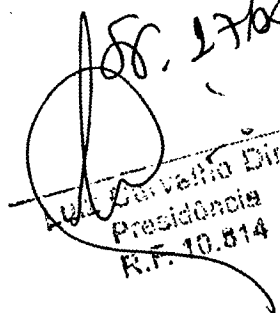
SGP. 23.

Senhor Supervisor:

De ordem do

Senhor Presidente,
que o presente por
advogado dos processa-
dos casíveis.

15/05/2010


Ana Carolina Diniz
Presidência
R.F. 10.814

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) ABOU ANNI

SALA 0000

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 000.791 / 2010 ENDEREÇADO A :

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

INC 00638 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 02098 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 26/05/2010

NÚMERO DE ORIGEM:OFICIO CAT-G 76/2010

RESPOSTA INFORMA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NA LEI 13.296/08 POR MEIO
DE DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____